



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



LEI Nº. 547/2015,

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Miraíma para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Miraíma.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Miraíma aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Miraíma para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 32.022.650,53 (trinta e dois milhões, vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas nas Portarias Ns. 300, de 27.06.2002, 248, de 29.04.2003 e da Portaria Conjunta N. 2, de 08.08.2007, da STN, são discriminadas por categoria econômica, conforme desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR (R\$)
1. RECEITAS DO TESOUREO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	31.418.580,00
Receita Tributária	501.000,00
Receita de Contribuições	140.900,00
Receita Patrimonial	229.000,00
Receita de Serviços	76.400,00
Transferências Correntes	30.341.580,00
Outras Receitas Correntes	129.700,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	3.279.770,53
Alienação de Bens	2.000,00
Transferências de Capital	3.277.770,53
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES	
- Deduções FUNDEB	-2.675.700,00
TOTAL GERAL	32.022.650,53



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 32.022.650,53 (trinta e dois milhões, vinte e dois mil, seiscientos e cinqüenta reais e cinqüenta e três centavos), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 24.963.750,53 (vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e três mil, setecentos e cinqüenta reais e cinqüenta e três centavos); e
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.058.900,00 (sete milhões, cinqüenta e oito mil e novecentos reais).

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 – Câmara Municipal de Miraíma	936.600,00
02 – Gabinete do Prefeito	757.500,00
03 – Secretaria Municipal de Educação	14.580.080,00
04 – Sec. de Esporte, Juventude, Cultura e Turismo	680.050,00
05 – Secretaria Municipal de Saúde	5.212.700,00
06 – Secretaria Municipal de Assistência Social	1.848.200,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
07 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	669.600,00
08 – Secretaria Municipal de Infraest. e Rec. Hídricos	4.956.920,53
09 – Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	8.000,00
10 – Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento	1.853.000,00
11 – Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência	20.000,00
12 – Encargos Gerais do Município	50.000,00
13 – Reserva de Contingência –	450.000,00
TOTAL GERAL	32.022.650,53

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal e os Gestores dos Órgãos, Fundos Especiais e demais entidades descentralizadas, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I - de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - até o limite de 100% (cem por cento) do total da Despesa Autorizada nesta Lei, conforme LDO, com a finalidade de reforçar as dotações



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA



orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos inciso I e III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – destinados a ampliar os recursos orçamentários vinculados a recebimentos de recursos oriundos de outras esferas de Governo a título de Convênio, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, nos termos do art. 43, inciso II, do § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios.

IV – com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

V – anulando da Reserva de Contingência, para utilizar como fonte de recursos para suprir insuficiência de dotações orçamentárias relativas à pessoal, dívida pública e abertura de crédito especial, de acordo com o art. 5º da Portaria 42 da STN e art. 8º da Portaria Nº 163/2001, da STN.

Art. 7º. A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 5º, até o montante do seu valor fixado nesta lei.

Parágrafo único – fica o Chefe do Executivo autorizado, no mesmo percentual da suplementação das dotações orçamentárias, a suplementar as fontes de recursos, inclusive incluindo fontes não constantes nos elementos de despesas de todo o orçamento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

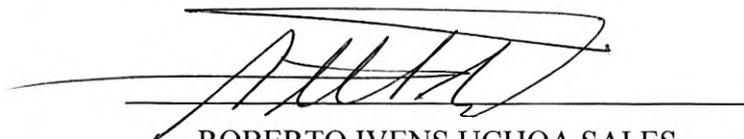
Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 9º. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do Orçamento, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da LRF, (Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 10. Ficam alterados o PPA e a LDO em relação ao orçamento para o exercício de 2016, ficando os projetos e as atividades constantes do orçamento fazendo parte integrante do PPA, levando em consideração os recursos a serem repassados para o Município através de convênios dos Estado e da União.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Miraima - Ceará, em 03 de Novembro de 2015.


ROBERTO IVENS UCHOA SALES
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA